



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021-CP

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU**, Estado do Pará, inscrito sob o CNPJ nº **05.196.530/0001-70**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Três Poderes, 738, Bairro, Centro – Tomé Açu, CEP: 68.680-000, Tomé Açu/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de **Chamada Pública Nº 002/2021-CP**, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes. O período para recebimento das propostas será no período de **12 a 16 de julho de 2021**. Os interessados poderão adquirir o Edital completo tanto no site oficial da Prefeitura Municipal de Tomé Açu (<https://www.prefeituratomeacu.pa.gov.br/>), quanto junto ao Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>).

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, filantrópicas, e sem fins lucrativos habilitados no âmbito do Ministério da Saúde legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, em caráter complementar aos usuários do SUS do Município de Tomé Açu;
- 2.2.** Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação



- 2.3. Todos os interessados que possuírem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, por unidade de atendimento, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência
- 2.4. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na minuta do contrato constante no anexo I, neste Edital.
- 2.5. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO** a participação de empresas nas seguintes situações:
- 2.5.1. As empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - 2.5.2. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
 - 2.5.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
 - 2.5.4. Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 2.5.5. Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.
 - 2.5.6. Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.
 - 2.5.7. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar Contrato com MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.
 - 2.5.8. Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU empregados públicos, nos termos do Art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
 - 2.5.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 2.5.10. O cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública para Credenciamento, deverão entregar



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

diretamente à Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, localizada na Avenida Três Poderes, 738, Bairro, Centro - Tomé Açu, CEP: 68.680-000, Tomé Açu/PA, em envelopes numerados, sendo eles: envelopes 01 e 02, identificados e endereçados, contendo ofício formal da entidade dirigido à Secretária Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II,III,IV,V e VI deste edital.

3.2. O período para entrega dos envelopes contendo a documentação será no período de **12 a 16 de julho de 2021**, no horário de **08:00 horas às 14:00 horas**. Não serão recebidos envelopes fora do horário estipulado.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

4.1 A avaliação será realizada em duas etapas:

- I. Pré-qualificação;
- II. Avaliação técnica da proposta de preços.

4.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

5. PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

5.1. A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da entrega dos envelopes, pela Comissão de Licitação, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, **CONTIDO EM ENVELOPE N° 01:**

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver;
- b) Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

- f) Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do Art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu ou fornece produtos em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, em conformidade com Art.30, inciso II da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
- b) O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório.
- c) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;
- d) A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada, em conformidade com Art.43, § 3º da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
- e) Poderão ser exigidos outros documentos de comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção dos seguintes índices contábeis:

Índice de Liquidez Geral =>

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad 1;$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação



Solvência Geral \geq

Ativo Total

SG = ----- 1;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente \geq

Ativo Circulante

LC = ----- 1; e

Passivo Circulante

Índice de Grau de Endividamentos $= \leq$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE = ----- 1.

Ativo Total

IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade é pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011.

V - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

- a) Alvará Licença de Localização e Funcionamento da sede do licitante;
- b) Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (FIC), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Declaração própria da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) – Anexo III;
- e) Declaração própria da licitante, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador;
- f) A empresa contratada terá 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para comprovar o vínculo da empresa com os profissionais médicos.
- g) As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas INABILITADAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

6. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, CONTIDOS EM ENVELOPE Nº 02:

- I. Declarações constantes dos Anexos de II a VI;
- II. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência e respectivos currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;

7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, assessorada por Equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação, no prazo máximo de 24 horas e publicará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, nos veículos oficiais de comunicação e no site do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.
- 7.2. Todas as pessoas JURÍDICAS que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação e contrato entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, dentro de seus critérios e conveniências.
- 7.4. As entidades que se enquadrem nas condições de instituição sem fins lucrativos terão preferência e prioridade de contratação, por força da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.
- 7.5. As participantes deverão apresentar proposta de preços para os itens que pretente credenciar, tanto na modalidade ambulatorial ou na hospitalar de acordo com o discriminado no ANEXO VIII.
- 7.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços, prazos e condições, deverão ser executados de acordo com as informações contidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 8.2. Os médicos Plantonistas 24 (vinte e quatro) horas, poderão atuar nas dependências do Hospital Municipal de Tomé Açu e na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, eventualmente na remoção de pacientes em estados graves para outros municípios sem custo adicional.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. As condições de pagamento serão realizadas de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação



10. DAS PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal

10.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

10.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

ser efetuado.

f) O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

11. DA RESCISAO E DO DESCREDCIAMENTO

11.1. Constituem motivo para descredenciamento

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão dos seus cumprimentos, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução nos prazos estipulados, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas no edital ou não acordadas.
- c) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- f) Não manter as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato;
- g) Rejeitar qualquer paciente/usuário, sem apresentar as razões boletavas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade superior;
- i) Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado;

11.2. DAR-SE O DESCREDCIAMENTO:

- a) A qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;
- b) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Tomé Açu que irá comunicar a Secretaria de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.
- c) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretária de Saúde.
- d) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

- descredenciamento de todos os credenciados.
- e) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15(quinze) dias de antecedência.
 - f) Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - g) Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.
 - h) Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria da Saúde de Santo Antônio do Tauá convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. São obrigações DA CONTRATANTE:

- I. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.
- II. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- III. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- IV. materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;
- V. instrumentais;
- VI. insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- VII. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- VIII. Receber Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço.
- IX. Disponibilizar a estrutura física das unidades para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
- X. Efetuar os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

12.2. São obrigações da CONTRATADA

- I. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.
- II. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- III. Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

- IV. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- V. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
- VI. Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- VII. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão.
- VIII. Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- IX. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- X. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- XI. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- XII. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- XIII. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- XIV. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- XV. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- XVI. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- XVII. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação



- consentimento da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu.
- XXVIII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.
- XIX. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.
- XX. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- XXI. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- XXII. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- XXIII. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- XXIV. Permitir a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- XXV. Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.
- XXVI. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados.
- XXVII. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- XXVIII. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.
- XXIX. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- XXX. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

- mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- XXXI. Indenizar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- XXXII. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- XXXIII. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
- XXXIV. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- XXXV. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- XXXVI. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- XXXVII. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- XXXVIII. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- XXXIX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- XL. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- XLI. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- XLII. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria Municipal de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

Saúde de Tomé Açu por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu do feito.

- XLIII. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0404 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade:

2024 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR

2076 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

2065 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL

2061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

14. DO PRAZO RECURSAL:

14.1. A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU e o resultado será publicado no sítio oficial do Município, com cópia para a empresa interessada.

15. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo 24 horas, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente edital entrar em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Município de Tomé Açu, a seu critério realizar nova chamada para credenciamento;

16.2. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre no objeto deste edital, durante o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento;

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 17.1.** O MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO II), com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um “Banco de Prestadores” ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais cujas as especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.
- 17.2.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.
- 17.3.** A vigência do contrato será até o dia 31/12/2021, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá ao MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU:

- a)** Promover, através de seus servidores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Edital, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os vícios ou defeitos detectados nas aquisições e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição de item (ns) por parte da (s) licitante (s) vencedora (s).
- b)** Ficará a cargo do Gestor do Contrato, designado nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da relação contratual.
- c)** A existência de fiscalização do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da (s) licitante (s) vencedora (s) por qualquer vício ou defeito presente no (s) item (ns) fornecido (s).

19. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

- 19.1.** As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. observados os valores fixados pelo Município que tomou como base os valores praticados em municípios circunvizinhos, conforme a Tabela abaixo:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

Item	Descrição/Especificações	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA - A consulta consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças da pele, como acne, dermatite, micose e psoríase e etc.	UNIDADE	600	R\$ 165,00	R\$ 99.000,00
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA - Consulta oftalmológica (acuidade visual, refração, biomicroscopia do segmento anterior, fundo de olho), procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento de patologia oftalmológica, seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico (conforme anexos dos procedimentos, com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar)	UNIDADE	900	R\$ 160,00	R\$ 144.000,00
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA - A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e transtornos das glândulas endócrinas assim como o metabolismo do corpo humano.	UNIDADE	420	R\$ 160,00	R\$ 67.200,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA / OBSTETRA - Consulta médica para avaliação e tratamento de doenças relacionadas ao sistema reprodutor feminino, a gravidez, ao parto puerpério, emissão de laudos, relatórios e AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.	UNIDADE	600	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA - Atender consultas médicas em consultórios, ambulatorios ou hospitais; prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a	UNIDADE	240	R\$ 165,00	R\$ 39.600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

	evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra referência; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de interagir com as equipes de saúde da família; preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração; efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade.				
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA - A consulta médica em gastroenterologia a consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema do aparelho digestivo que é composto por esôfago, estômago, intestino delgado e intestino grosso ou cólon e pelos órgãos anexos fígado, vesícula biliar e pâncreas.	UNIDADE	600	R\$ 165,00	R\$ 99.000,00
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA (ADULTO / PEDIATRA) - A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos e vasos sanguíneos.	UNIDADE	180	R\$ 160,00	R\$ 28.800,00
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA - Prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia com consultas e cirurgias ortopédicas.	UNIDADE	720	R\$ 175,00	R\$ 126.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA - Consulta clínica médica para avaliação orientação e tratamento das doenças relacionadas ao aparelho cardiovascular. Emitir laudos, relatórios, parecer, assim como AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.	UNIDADE	600	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGISTA - A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema aparelho geniturinário do homem e da mulher, da criança e do adulto.	UNIDADE	480	R\$ 180,00	R\$ 86.400,00
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA - Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência (0 a 18 anos incompletos), examinando- os e avaliando seu crescimento e desenvolvimento, no sentido de prevenir agravos, preservar ou recuperar sua saúde. Examinar os pacientes internos e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico, atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias, avaliar ao estagio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissionais nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho, qualifica e codifica doenças operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado, atende criança e adolescentes prestando assistência médica integral; executar outras tarefas a sua área de competência.	UNIDADE	960	R\$ 175,00	R\$ 168.000,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO GERAL - Atender consultas médicas em consultórios, ambulatórios ou hospitais; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever exames laboratoriais e exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; examinar casos especiais e serviços	UNIDADE	240	R\$ 170,00	R\$ 40.800,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

	especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios mensais relativos às atividades da prestação dos serviços; executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão				
13	SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGISTA - Atendimento de ações, consultas e procedimentos na área de mastologia.	MÊS	6	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSQUIATRIA - Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria com atendimentos de pacientes individuais, em grupos e familiar em centro de atenção psicossocial e emissão de laudos.	UNIDADE	540	R\$ 175,00	R\$ 94.500,00
15	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) - CIRURGIÃO PLANTONISTA - Para atender todas as demandas em cirurgias, inclusive cesarianas.	UNIDADE	372	R\$ 3.000,00	R\$ 1.116.000,00
16	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) - ANESTESIOLOGISTA - Para atender todas as demandas em cirurgias, inclusive cesarianas.	UNIDADE	186	R\$ 2.680,00	R\$ 498.480,00
17	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) - CLÍNICO GERAL - Para atender toda a demanda ambulatorial, urgência e emergência, do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Tomé-Açu. Bem como, eventual necessidade de acompanhar remoção de pacientes para unidades hospitalares em outros municípios.	UNIDADE	744	R\$ 2.680,00	R\$ 1.993.920,00
18	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) PARA CIRURGIAS ELETIVAS - CIRURGIÃO GERAL - Para atender todas as demandas em cirurgias de média complexidade.	UNIDADE	186	R\$ 3.000,00	R\$ 558.000,00
19	CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS - CLÍNICO GERAL - Serviço mensal de consultas médicas ambulatoriais realizadas por até 07 médicos, com jornada de 08 horas diárias, junto aos PSF's, para atender a uma demanda de consultas diárias determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.	SERVIÇO	42	R\$ 15.000,00	R\$ 630.000,00
20	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - COLPOSCOPIA - Serviço médico mensal de exames especializados de colposcopia, para atender a uma demanda de exames de até 15 mensais. O médico deve utilizar o aparelho fornecido pelo município.	SERVIÇO	6	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
21	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - ULTRASSONOGRRAFIA - Serviço médico mensal de exames especializados de ultrassonografia, realizados	SERVIÇO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

	por até 02 médicos, para atender a uma demanda de até 350 exames mensais. O médico deve utilizar o aparelho fornecido pelo município.				
22	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - ENDOSCOPIA - Serviço médico mensal de exames especializados de endoscopia, para atender a uma demanda de até 30 de exames mensais. A empresa deve fornecer ao médico e o aparelho.	SERVIÇO	6	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
23	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA CLÍNICA - Prestação de serviços de médico para atuação como Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal	MÊS	6	R\$ 4.250,00	R\$ 25.500,00
24	SERVIÇO MÉDICO DE AUDITORIA - AIH - Serviços como "Médico Auditor" dos Atendimentos de Internação Hospitalar (AIH)	MÊS	6	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
25	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA - HEMOPA - Diretoria da Agência Transfusional do município.	MÊS	6	R\$ 4.250,00	R\$ 25.500,00

TOTAL GERAL: R\$ 6.383.100,00 (seis milhões trezentos e oitenta e três mil e cem reais).

NOTA: Nesse sentido, a Portaria n. 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe: "Art. 4' [...] Parágrafo único. No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo."

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública Nº 002/2021-CP, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail cplpmta1@gmail.com.
- 20.2. Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.
- 20.3. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 20.4. Será descredenciada, a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação



bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

20.5. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a VII.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de TOMÉ AÇU, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Tomé Açu 12 de Julho de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O(A) MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na «ENDERECO_UNIDADEGESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO» e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **XXXXX** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares do caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$.....(.....).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Edital de Chamada Pública Nº 002/2021-CP, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA**, ou por ela escolhido se expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

3.2. A prestação de serviços abrangerá a todos os pacientes que vierem a ser atendidos no Hospital Municipal de Tomé Açu e Unidades Básicas de Saúde, que não estejam incluídas em programas específicos de assistência à saúde.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

3.3. A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades através da viabilização da área médica e da coordenação das atividades assistenciais para atendimento ininterrupto dos pacientes.

3.4. A(s) contratada(s) obriga(m)- se a realizar(em) a Coordenação e Operacionalização das Equipes Médicas dos estabelecimentos e setores dos estabelecimentos identificados no Parágrafo Segundo do presente instrumento.

3.5. A(s) contratada(s) obriga(m)- se a elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável, conforme o enunciado da cláusula anterior.

3.6. A contratada obriga- se a apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar no auxílio da manutenção da titulação da ONA (Organização Nacional de Acreditação), Avaliação das contas médicas no propósito de corrigir discrepâncias para a perfeita equalização dos custos hospitalares no Hospital Municipal de Tomé Açu, e Unidades Básicas de Saúde, que não estejam incluídas em programas específicos de assistência à saúde; locais para os quais se destina a presente contratação; realização de reciclagens e treinamentos para profissionais médicos, montagem dos protocolos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços hospitalares especialmente na integração das equipes médicas e realização de eventos científicos de caráter periódico, bem como a participação nas comissões de exigência legal representadas pelos médicos.

3.7. A contratada obriga-se manter o número de profissionais necessários ao funcionamento dos serviços contratados, nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda sob pena de infringência deste instrumento.

3.8. A contratada obriga-se a atender as intercorrências de urgência/emergência em outras especialidades, hipótese única em que o plantonista poderá deixar a unidade para garantir o pronto atendimento dos pacientes. Os plantonistas não poderão se ausentar da unidade durante todo o lapso temporal correspondente ao plantão ou tempo relativo à prestação do serviço aqui avençado, exceto em chamados de urgência de outras especialidades.

3.9. A CONTRATADA obriga- se a prestar à CONTRATANTE todos os serviços médicos para funcionamento da rede municipal de Saúde Pública (Hospital Municipal de Tomé Açu e Unidades Básicas de Saúde, que não estejam incluídas em programas federais de assistência à saúde).

4. DOS PLANTÕES

4.1. Para efeito do presente instrumento fica estabelecido como plantão, o período de 12 ou 24 horas, nos quais os profissionais representantes da CONTRATADA deverão permanecer nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda, dedicando-se exclusiva e ininterruptamente à assistência à saúde dos pacientes e demais obrigações constantes no presente contrato.

4.2. Os médicos Plantonistas 24 (vinte e quatro) horas, poderão atuar nas dependências do Hospital Municipal de Tomé Açu e na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, eventualmente na remoção de pacientes em estados graves para outros municípios sem custo adicional.

4.3. Os horários de início e término dos plantões serão aferidos por relógio de ponto, de propriedade da CONTRATANTE; sendo que admite-se para o início dos trabalhos, tolerância máxima de atraso de 10 minutos, a partir do que o tempo adicional de atraso será computado para desconto proporcional a quando do pagamento do referido serviço.

4.4. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços objeto do presente contrato.

Igualmente será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a cobertura do plantão ou sobreaviso em caso de eventual falta ao serviço de profissional regularmente escalado para tanto, de forma



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

que jamais haja a falta de profissional no desempenho da atividade objeto deste contrato. Assim, caso a CONTRATADA não diligencie e efetivamente supra tal necessidade, ocasionando dessa forma, a ausência de profissional médico no dia e hora designados na escala, deverá estapaga à CONTRATANTE valor correspondente a 02 (dois) plantões daquele negligenciado.

4.5. As escalas elaboradas unilateralmente pela CONTRATADA, relativas ao mês subsequente, deverão ser entregues com antecedência de 10 (dez) dias, em relação ao término do mês em curso para conhecimento da CONTRATANTE.

Desejam as partes deixar claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha do médico que irá prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, estando regular perante seu conselho de classe e atenda a população a contento, não lhe interessando sua identidade.

A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Porém, tal substituição de verá ser previamente informada pela CONTRTADA, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo o substituto, obrigatoriamente, estar identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo apresentados, simplesmente para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento da população, sendo que tal atividade é inerente à gestão que esta desenvolve.

Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade ora contratada, devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM e ao órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar o certificado de re-certificação anualmente.

Para fins de instruir a presente contratação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços nos locais referidos na cláusula segunda e ainda para confecção de crachá a fim de que tais prestadores de serviço transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residencial) dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos.

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão de residência;
- c) Certificado de Registro juntos ao órgão regulador da especialidade;
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

5. DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os equipamentos necessários para a realização dos serviços da especialidade acima mencionada, a depender do acervo do HMTA.

5.2. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE, se for o caso, lhe repassará os equipamentos necessários de sua especialidade, obrigando-se a CONTRATADA a cuidar e zelar pela sua integridade com os e seus fossem, respondendo perante pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

5.3. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento da especialidade em questão deverão ser relacionados e identificados em inventário específico, se assim lhe for repassado. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Atender os pacientes internados, obedecendo a Resolução nº 1.493/98 do CFM e a Resolução-RDC nº 7 de 24 fevereiro de 2010.
- II. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.
- III. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- IV. Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
- V. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- VI. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
- VII. Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- VIII. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão.
- IX. Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- X. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- XI. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- XII. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- XIII. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- XIV. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

- XV. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- XVI. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- XVII. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- XVIII. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu.
- XIX. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.
- XX. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.
- XXI. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- XXII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- XXIII. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- XXIV. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- XXV. Permitir a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- XXVI. Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.
- XXVII. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados.
- XXVIII. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu quaisquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

- avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- XXIX. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.
- XXX. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- XXXI. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- XXXII. Indenizar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- XXXIII. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- XXXIV. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
- XXXV. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- XXXVI. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- XXXVII. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- XXXVIII. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- XXXIX. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- XL. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- XLI. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- XLII. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

- Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- XLIII. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu do feito.
- XLIV. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu.
- XLV. Obrigatoriedade do cumprimento do Manual NR 32 contendo orientações sobre medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência a saúde em geral, bem como a obrigatoriedade de entregar anualmente ao SESMET comprovante de exames de rotina e de vacinas.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.
- II. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- III. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- IV. Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;
- V. Instrumentais;
- VI. Insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- VII. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- VIII. Receber Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço.
- IX. Disponibilizar a estrutura física das unidades para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso;
- X. Efetuar os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7. DO PREÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente os valores conforme planília abaixo discriminada de acordo com a execução de cada item:

Item	Descrição/Especificações	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA - A consulta consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças da pele, como acne, dermatite, micose e psoríase e etc.	UNIDADE	600	R\$ 165,00	R\$ 99.000,00
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA - Consulta oftalmológica (acuidade visual, refração, biomicroscopia do segmento anterior, fundo de olho), procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento de patologia oftalmológica, seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico (conforme anexos dos procedimentos, com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar)	UNIDADE	900	R\$ 160,00	R\$ 144.000,00
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA - A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e transtornos das glândulas endócrinas assim como o metabolismo do corpo humano.	UNIDADE	420	R\$ 160,00	R\$ 67.200,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA / OBSTETRA - Consulta médica para avaliação e tratamento de doenças relacionadas ao sistema reprodutor feminino, a gravidez, ao parto puerpério, emissão de laudos, relatórios e AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.	UNIDADE	600	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA - Atender consultas médicas em consultórios, ambulatorios ou hospitais; prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; manter registro dos	UNIDADE	240	R\$ 165,00	R\$ 39.600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

	<p>pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra referência; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de interagir com as equipes de saúde da família; preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração; efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade.</p>				
6	<p>CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA - A consulta médica em gastroenterologia a consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema do aparelho digestivo que é composto por esôfago, estômago, intestino delgado e intestino grosso ou cólon e pelos órgãos anexos fígado, vesícula biliar e pâncreas.</p>	UNIDADE	600	R\$ 165,00	R\$ 99.000,00
7	<p>CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA (ADULTO / PEDIATRA) - A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos e vasos sanguíneos.</p>	UNIDADE	180	R\$ 160,00	R\$ 28.800,00
8	<p>CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA - Prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia com consultas e cirurgias ortopédicas.</p>	UNIDADE	720	R\$ 175,00	R\$ 126.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA - Consulta clínica médica para avaliação orientação e tratamento das doenças relacionadas ao aparelho cardiovascular. Emitir laudos, relatórios, parecer, assim como AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.	UNIDADE	600	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGISTA - A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema aparelho geniturinário do homem e da mulher, da criança e do adulto.	UNIDADE	480	R\$ 180,00	R\$ 86.400,00
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA - Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência (0 a 18 anos incompletos), examinando- os e avaliando seu crescimento e desenvolvimento, no sentido de prevenir agravos, preservar ou recuperar sua saúde. Examinar os pacientes internos e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnostico, atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias, avaliar ao estagio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissionais nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho, qualifica e codifica doenças operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado, atende criança e adolescentes prestando assistência médica integral; executar outras tarefas a sua área de competência.	UNIDADE	960	R\$ 175,00	R\$ 168.000,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO GERAL - Atender consultas médicas em consultórios, ambulatórios ou hospitais; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever exames laboratoriais e exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; examinar casos especiais e serviços especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios	UNIDADE	240	R\$ 170,00	R\$ 40.800,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

	mensais relativos às atividades da prestação dos serviços; executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão				
13	SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGISTA - Atendimento de ações, consultas e procedimentos na área de mastologia.	MÊS	6	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSQUIATRIA - Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria com atendimentos de pacientes individuais, em grupos e familiar em centro de atenção psicossocial e emissão de laudos.	UNIDADE	540	R\$ 175,00	R\$ 94.500,00
15	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) - CIRURGIÃO PLANTONISTA - Para atender todas as demandas em cirurgias, inclusive cesarianas.	UNIDADE	372	R\$ 3.000,00	R\$ 1.116.000,00
16	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) - ANESTESIOLOGISTA - Para atender todas as demandas em cirurgias, inclusive cesarianas.	UNIDADE	186	R\$ 2.680,00	R\$ 498.480,00
17	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) - CLÍNICO GERAL - Para atender toda a demanda ambulatorial, urgência e emergência, do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Tomé-Açu. Bem como, eventual necessidade de acompanhar remoção de pacientes para unidades hospitalares em outros municípios.	UNIDADE	744	R\$ 2.680,00	R\$ 1.993.920,00
18	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H) PARA CIRURGIAS ELETIVAS - CIRURGIÃO GERAL - Para atender todas as demandas em cirurgias de média complexidade.	UNIDADE	186	R\$ 3.000,00	R\$ 558.000,00
19	CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS - CLÍNICO GERAL - Serviço mensal de consultas médicas ambulatoriais realizadas por até 07 médicos, com jornada de 08 horas diárias, junto aos PSF's, para atender a uma demanda de consultas diárias determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.	SERVIÇO	42	R\$ 15.000,00	R\$ 630.000,00
20	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - COLPOSCOPIA - Serviço médico mensal de exames especializados de colposcopia, para atender a uma demanda de exames de até 15 mensais. O médico deve utilizar o aparelho fornecido pelo município.	SERVIÇO	6	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
21	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - ULTRASSONOGRRAFIA - Serviço médico mensal de exames especializados de ultrassonografia, realizados por até 02 médicos, para atender a uma demanda de até 350 exames mensais. O	SERVIÇO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

	médico deve utilizar o aparelho fornecido pelo município.				
22	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - ENDOSCOPIA - Serviço médico mensal de exames especializados de endoscopia, para atender a uma demanda de até 30 de exames mensais. A empresa deve fornecer ao médico e o aparelho.	SERVIÇO	6	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
23	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA CLÍNICA - Prestação de serviços de médico para atuação como Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal	MÊS	6	R\$ 4.250,00	R\$ 25.500,00
24	SERVIÇO MÉDICO DE AUDITORIA - AIH - Serviços como "Médico Auditor" dos Atendimentos de Internação Hospitalar (AIH)	MÊS	6	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
25	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA - HEMOPA - Diretoria da Agência Transfusional do município.	MÊS	6	R\$ 4.250,00	R\$ 25.500,00

- 7.2. O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.
- 7.3. O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA;
- 7.4. A CONTRATADA autorizada a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.
- 7.5. A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS de empregados e/ou prepostos designados para prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

8. RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

- 8.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital acima mencionado.
- 8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias de todos os níveis de administração pública que forem devidas e que incidir em sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida de corrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos de correntes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
- 8.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

- 8.4. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
- 8.5. A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus de correntes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.
- 8.6. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
- 8.7. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
- 8.8. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, como que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

9. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PERIODO_VIGENCIA», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) «UNID_GEST», em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao fiscal do contrato, ou a outro servidor designado para esse fim.

12. DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela MUNICÍPIO DE TO-MÉ AÇU;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

13.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração ao fim de todos os meses.

13.5 É vedada a antecipação de pagamento.

13.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

13.7 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

13.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

13.9. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública Nº 002/2021-CP, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA.

19.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.080/90 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU
CNPJ/MF nº XXXXXXXX
CREDENCIANTE

CNPJ/MF nº _____
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL
CONTRATADO**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do edital de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- c) Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- d) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- f) Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- g) Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - FGTS

(Razão social da empresa) , com sede na _por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação no Edital da Chamada Pública nº XXX para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

(Razão social da empresa) , com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, DECLARA, para fins de participação no **Edital da Chamada Pública nº 002/2021-CP**, para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU**, promovida pela Secretaria Municipal de Tomé Açu:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no item oito do edital e na minuta do contrato inserido no ANEXO I do edital nº XXXX.
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XXX
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XXX

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

_____, (nome da pessoa jurídica), endereço do proponente, CNPJ, telefone, e-mail, se houver, número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores.

Apresenta sua proposta conforme o(s) item(ns) e preço(s), (citar o número do item, a descrição e o valor) estabelecidos neste deste edital de credenciamento n° _____.

(local), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do profissional e nº do CRM

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.